

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 — ES

LEI Nº 836/94

" Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para prestação de Serviços eventuais."

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para prestação de serviços eventuais, pelo prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 2º - Os contratos a que se refere o artigo anterior serão efetuados para cobrir as necessidades urgentes do serviço público, durante o ano de 1994. 1995

Art. 3º - Os salários a serem pagos em retribuição aos serviços prestados, serão aqueles previstos no Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, correspondentes aos cargos nos quais os contratados irão desempenhar suas funções, observando-se o valor inicial.

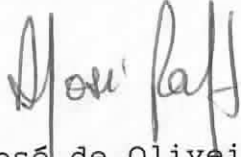
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 1994.


Dr. José de Oliveira Raft
Prefeito Municipal